

LEI Nº 2.645 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Alegre para o Exercício financeiro de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 28.982.240,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

~~Art. 2º~~ A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Tributária	1.104.000,00
1.2 - Contribuições	5.854.000,00
1.3 - Patrimonial	57.500,00
1.4 - Industrial	54.000,00
1.5 - Serviços	1.484.500,00
1.6 - Transferências Correntes	18.344.800,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	1.792.480,00
1.8 - (-) Dedução Receita - FUNDEF	1.674.120,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2 - Alienações de bens	43.000,00
2.3 - Transferências de Capital	1.772.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	150.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	28.982.240,00

~~Art. 3º~~ A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos anexos conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
01 - Legislativa	1.018.300,00
04 - Administração	3.477.500,00
08 - Assistência Social	639.860,00
09 - Previdência Social	1.432.500,00
10 - Saúde	5357.500,00
12 - Educação	9.982.080,00
13 - Cultura	302.000,00
15 - Urbanismo	2.378.350,00
17 - Saneamento	2.028.500,00

18 - Gestão Ambiental	81.000,00
20 - Agricultura	279.00,00
26 - Transporte	1.560.000,00
27 - Desporto e Lazer	66.000,00
	379.650,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.982.240,00

DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$ 1,00
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	1.018.300,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	957.500,00
Administração	1.755.000,00
Finanças	1.210.650,00
Obras e Urbanismo	3.938.350,00
Educação, Cultura e Turismo	5.426.000,00
Saúde e Saneamento	5.398.000,00
Agricultura e Meio Ambiente	360.000,00
Ação Social e Direitos Humanos	639.860,00
SAAE	1.988.000,00
Regime Próprio de Prev. Social de Alegre	1.432.500,00
Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	4.858.080,00
TOTAL DAS DESPESAS	28.982.240,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, podendo transferir recursos entre dotações sem alterar o valor estipulado no orçamento municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 66 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto será movimentado pelo Órgão Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 9º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social de Alegre será movimentado pelo Órgão Financeiro Regime Próprio de Previdência Social de Alegre.

Art. 10 O Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre será movimentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 2004.

RUBENS MOULIN TANNURE

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.